

## QUESTIONAMENTO Nº 01

### **LICITAÇÃO.COMHAPAR Nº 19/2026**

**Objeto:** Seleção de empresa do ramo da construção civil visando a formalização de parceria no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - MCMV/FAR, e do Programa Casa Fácil PR - CFPR, através da permissão de uso de terreno de propriedade do Município, no Município de PARANAGUÁ-PR, enquadrado pelo Agente Financeiro do MCMV-FAR, para o desenvolvimento e a produção de empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, totalizando 96 unidades habitacionais.

Informamos o cadastro de questionamentos por empresa interessada em participar do certame. As perguntas e respostas, formuladas pela área demandante, seguem abaixo:

**QUESTIONAMENTO:** Conforme o edital, o critério de seleção será a maior metragem útil do projeto da unidade habitacional a ser utilizado.

Solicitamos esclarecimento quanto aos critérios do cálculo da área útil da unidade. Somadas as áreas do projeto de referencia, temos um total de 40,44m<sup>2</sup>. No caso este projeto estaria abaixo da metragem útil mínima de 43m<sup>2</sup>?

Juntamente com a Proposta de Preços, deverá ser apresentada a planta baixa do projeto arquitetônico com a metragem útil correspondente. Neste caso, a planta baixa se refere a unidade habitacional ou a um pavimento tipo?

### **RESPOSTA:**

#### **1. Quanto à metragem útil mínima**

A área útil da unidade habitacional deve ser entendida como a área privativa interna, desconsiderando-se as espessuras das paredes, conforme previsto no Termo de Referência.

Nos termos do edital, a metragem útil mínima exigida é de 43,00 m<sup>2</sup>, devendo este valor ser atendido obrigatoriamente na proposta apresentada.

Dessa forma, caso a soma das áreas do projeto resulte em 40,44 m<sup>2</sup> de área útil, o projeto estará abaixo do requisito mínimo estabelecido.

#### **2. Quanto à planta baixa a ser apresentada**

A planta baixa a ser apresentada juntamente com a Proposta de Preços deve corresponder à unidade habitacional proposta, devendo demonstrar de forma clara a metragem útil ofertada.

Ou seja, não se trata de planta de pavimento tipo, mas sim da planta da unidade habitacional que será considerada para fins de aferição da área útil objeto da proposta, conforme exigido no edital.

Curitiba, 5 de maio de 2026.

*Assinado eletronicamente*

Elizabete Maria Bassetto

Gerente do Departamento de Licitação



ePROTOCOLO



Documento: **QUESTIONAMENTO01LC19.2026.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 06/05/2026 10:16 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **25.596.873-4** por: **Nara Thie Yanagui** em: 05/05/2026 16:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: